



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.036/2022, 05 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, AFETADA PELO EVENTO ADVERSO DA ESTIAGEM (COBRADE – 14.110) INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul*, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas nos últimos meses está ocasionando um período de estiagem, ocasionando danos humanos, dano agropecuário (dificuldades na criação de animais) dano econômico (perdas de produtividade, atraso no início do ciclo produtivo);

CONSIDERANDO os efeitos gerados pela estiagem sobre a área rural do Município de Cotiporã e, tendo como efeito secundário, o exaurimento dos seus recursos hídricos combinado com grandes perdas na produção agrícola e pecuária;

CONSIDERANDO que do desastre natural resultam danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o volume acumulado de precipitação de chuvas extremamente abaixo do esperado na região e as perdas no setor agrícola que representa grande parte das receitas para o Município;

CONSIDERANDO como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem, que já afetava o Município, e a pandemia de COVID-19, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, acarretando danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a população do interior do Município vem sofrendo inúmeros prejuízos e vem sendo abastecida de água potável por caminhão pipa;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo a escassez de água de fontes naturais e nos açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CONSIDERANDO que cerca de 50 % (cinquenta por cento) da população do Município de Cotiporã reside no perímetro rural do Município;

CONSIDERANDO que o Município sofre com o fenômeno climático em tela desde o ano de 2020, conforme Decreto 3.758/2020, 05 de junho de 2020 e que o período de estiagem se prolongou, exaurindo sobremaneira os recursos hídricos existentes no município;

CONSIDERANDO as informações contidas no Laudo de Constatação da Assistência Social, no Laudo de Dispêndios da Secretaria da Fazenda, no Laudo Técnico da EMATER e no parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020, os quais dão conta da gravidade da situação no Município.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

Decreta

Art. 1º - *Fica declarada Situação de Emergência na área rural do Município de Cotiporã-RS, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 14.110, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020,*

Art. 2º - *Confirma-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e autoriza-se o desencadeamento de plano emergencial de resposta aos desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.*

Art. 3º - *Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre na realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.*

Art. 4º - *De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre.*

Art. 5º - *Ficam autorizadas as autoridades competentes e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, consoante o previsto nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, em caso de risco iminente, a:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

I – ingressar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se do uso da propriedade resultar danos.

Parágrafo único - *A autoridade administrativa ou agente da defesa civil será responsabilizado em caso de omissão de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

Art. 6º - *Nas regiões em que restar reconhecida a situação de estiagem, será permitida a construção de estrutura física para a captação de nascentes, arroios, rios e banhados, visando a proteção e o atendimento das necessidades básicas das unidades familiares rurais, sempre mediante avaliação do órgão técnico responsável.*

Art. 7º - *De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.*

Art. 8º - *Consoante as políticas de incentivos agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações de emergência, como, por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.*

Art. 9º - *Este Decreto Executivo tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Decreto Executivo -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 05/03/2022
a 20/03/2022